



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 437, de 03 de abril de 1996.

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
PAGAMENTO DE VIAGEM E CUSTEIO DE ESTUDOS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 38,00 por disciplina, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior e R\$ 38,00 a alunos residentes no Município que irão fazer o supletivo.

Art. 2º - O valor repassado ao aluno, constante no Artigo 1º, será pago da seguinte forma:
- 50% do valor no dia 26 de abril de 1996;
- 50% do valor no dia 28 de junho de 1996.

Art. 3º - O benefício de que trata a presente Lei somente terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula para o recebimento da 1ª parcela.
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2ª parcela.

Art. 4º - O constante no Artigo 1º refere-se ao 1º semestre do ano de 1996.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIA A PESSOAS.

3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 de abril de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL